- ção diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente:
  - a) Que é preto, pardo ou indígena;
- b) Sob as penas da lei, que não foi eliminado de público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar n° 1.259/2015: e
- c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.
- 4. É permitido ao candidato declarar—se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistena de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o
- 5. O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação iferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.
- 6. O candidato preto, pardo ou indígena participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de avaliação e desempenho.
- 7. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a se atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado é:

PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que anifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada

MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre os candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorr ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por candidato inabilitado aquele que não alcança ou superar o desempenho mínimo do Processo Seletivo Simplificado em referência.

- 7.1. Não será aplicada a pontuação diferenciada:
- a) Na inexistência, entre os habilitados, de candidatos beneficiários do sistema de pontuação diferenciada.
- b) Quando, na fórmula de cálculo da pontuação difere ciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).
- ) Ao candidato que não obtiver nota na análise do Memorial Circunstanciado.
- d) Ao candidato que não obtiver nota na Prova de Métodos
- 8. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do

NFCPPI = (1 + PD) \* NSCPPIOnde:

NFCPPI = é a nota na fase do Processo Seletivo Simpliapós a aplicação da pontuação diferenciada (PD) e que gerará a classificação do candidato na fase do Processo eletivo Simplificado. Ao término da fase do Processo Seletivo olificado, a nota final passa a ser considerada a nota simples

NSCPPI = é a nota simples do candidato beneficiário, sobre rá aplicada a pontuação diferenciada (PD)

- 9. Nos cálculos descritos nos itens 7 e 8 deste Capítulo devem ser considerados duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.
- 10. A eliminação dos candidatos que não obtiveram o sempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá somente após a aplicação da pontuação diferenciada sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado.
- 11. A veracidade da declaração de que trata a alínea "a" do item 3 do presente Capítulo será efetuada pela Comissão de Verificação, que, em relação ao sistema de pontuação diferenciada, terá as seguintes atribuições:
- a) Ratificar a autodeclaração firmada pelo candidato que manifestou interesse em ser beneficiário do sistema de pontuação diferenciada;
- b) Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito do ca a fazer jus à pontuação diferenciada: e
- c) Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da ação de Políticas para a População Negra e Indíge quando for o caso, os pedidos de reconsideração interposto pelo candidato contra a decisão que constatar a falsidade da
- 11.1. A Comissão de Verificação será composta por 3 (três)
- 12. A verificação da veracidade da autodeclaração ocorrerá após a realização da análise do Memorial Circunstanciado, será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada.
- 13. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou parto consistirá na verificação da fenotipia (aparência), através da foto encaminhada pelo candidato no ato inscrição. Caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência
- 13.1. Para comprovação da ascendência, a Comissão de Verificação exigirá do candidato a apresentação de docun idôneo com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.
- 13.2 Na ausência do encaminhamento do documento com foto do genitor, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão de Verificação, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 14. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, será verificado o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste o Rani de um de seus genitores, encaminhado pelo candidato
- 14.1. Na ausência do encaminhamento do Rani, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado
- 15. Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de iutodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.
- 15.1. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhapara o endereço eletrônico: e152op@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECONSI-DERAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº
- 15.2. Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos padrões estabelecidos no item 15.1., por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.
- 15.3. Considerado improcedente pedido de reconsideração, a manutenção da eliminação do candidato, retificar-se-á a classificação final divulgada no DOE.

- VIII DAS PROVAS
- 1. O Processo Seletivo Simplificado contará com 2 (duas) fases, ambas de caráter eliminatório e classificatório:
- b) Prova de Métodos Pedagógicos (Prova Objetiva de habilidades operacionais ou técnicas).
- 2. O Exame de Memorial Circunstanciado consistirá na análise dos documentos comprobatórios (pertinentes à graduação, pós–graduação e experiências profissionais, de acordo com o componente curricular).
- 2.1. Somente será analisado o Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória do candidato com inscrição
- 2.2. Entende-se como documentação comprobatória cópia dos documentos referentes às titulações/experiências informadas pelo candidato no Memorial Circunstanciado.
- elaboração do Memorial Circunstanciado, o candidato deverá:
- a) acessar o site www.cps.sp.gov.br.
- b) clicar em Etec \> Concursos \> ETEC \> PROCESSO SELE-TIVO DE DOCENTES SIMPLIFICADO.
- c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo Memorial Circunstanciado, e preenchê-lo com as info mações pertinentes à formação acadêmica e experiências
  - d) juntar ao Memorial Circunstanciado a documentação , batória (em um arquivo único, em formato PDF).
- 3.1. O Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória deverão ser encaminhados em arquivo único, em rmato PDF e com tamanho de, no máximo, 25 MB.
- 4. O candidato encaminhará o Memorial Circunst documentação comprobatória, no ato da inscrição.
- documentação comprobatória são de responsabilidade exclusiva 5. O Exame de Memorial Circunstanciado tem por obje-

4.1. O encaminhamento do Memorial Circunst

- tivo selecionar os 5 (cinco) primeiros candidatos, em ordem decrescente de nota, para participarem da Prova de Métodos 5.1. Havendo empate de notas entre o 5º (quinto) candi-
- dato e os candidatos subsequentes, todos os candidatos que se encontrarem nessa condição serão selecionados para participarem da Prova de Métodos Pedagógicos.
- 6. A Prova de Métodos Pedagógicos consistirá na apresentação de uma aula, ministrada pelo candidato perante a Banca Examinadora, versando sobre os conteúdos do comp 6.1. O tema para a Prova de Métodos Pedagógicos será sor
- do pela Banca Examinadora no dia designado para a p antes do início da aula, sendo escolhido 1 (um) dentre 3 (três) temas constantes do edital de convocação para a referida prova.
- 6.2. O candidato deverá preparar o plano de aula de tema em 3 (três) vias e entregar aos membros da Banca Examinadora aquele referente ao tema sorteado.
- 6.3. A duração da Prova de Métodos Pedagógicos constará do edital de convocação para a referida prova-
- 6.4. A Prova de Métodos Pedagógicos tem por objetivo ar o candidato sob o aspecto do conhecimento específico, voltado para área do componente curricular e sob o aspecto didático-pedagógico da prática docente, mediante critérios estabelecidos no Capítulo IX deste Edital.
- 7. O candidato deverá comparecer ao local designado para a aplicação da Proya de Métodos Pedagógicos, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do original de um documento de identidade
- 7.1. São considerados documentos de identidade: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de rança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Re Exteriores, Polícia Militar e pela Polícia Federal; Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997.
- 7.2. O documento de identidade apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com
- 7.3. No dia designado para a Prova de Métodos Pedagógicos, o candidato assinará a lista de presença
- 8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, nem aplicação da prova fora do local, data e horário preestabelecidos
- 9. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecitos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência
- 10. Será considerado ausente e eliminado do Processo tivo Simplificado, ainda, o candidato que
- a) Apresentar-se após o horário estabelecido para a reali-
- zação da prova. b) Apresentar-se para a prova em outro local que não seja
- o previsto no edital de convocação. c) Não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado.
- d) Não apresentar o documento de identidade para a realiação da prova, nos termos deste Edital. e) Quando o documento de identidade do candidato não
- permitir sua identificação.
- 10.1. O candidato que perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos incorrendo em comportamento inadequado ou agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova, Direção da Unidade de Ensino ou autoridade presente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
  - DO JULGAMENTO DAS PROVAS
- 1. O Diretor da Etec designará Banca Examinadora, que será responsável pelas fases listadas no item 1 do Capítulo VIII (Exame de Memorial Circunstanciado e Prova de Métodos
- 1.1. A designação dos membros da Banca Examinadora levará em consideração os princípios de moralidade e de impespalidade em relação aos candidatos inscritos.
- 2. O Exame de Memorial Circunstanciado obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme ritérios e pontuações estabelecidos no ANEXO VI. 2.1. A escala de pontuação da análise do Memorial Circuns-
- tanciado poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada 2.2. A nota do candidato no Exame de Memorial Circuns-
- tanciado, após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará 2.3. Serão pontuados na análise do Memorial Circunstanciado os cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado, Licenciatu-
- ra ou Graduação, quando incluídos como requisito de titulação para ministração de aulas no componente curricular. 2.4. Na análise do Memorial Circunstanciado é vedado: a) Pontuar 2 (duas) ou mais formações acadêmicas de mesmo tipo. (Exemplo: 2 (dois) mestrados vinculados ao com-
- nente curricular). b) A acumulação de pontos por tempo de experiência proonal concomitante de mesmo tipo.
- c) A apresentação, pelo candidato, de título/experiência profissional após a data fixada para entrega.
- d) Pontuar título/experiência profissional com documentacomprobatória ilegível ou rasurada.
- e) Pontuar o período de estágio e/ou monitoria efetuado mbito do curso de formação (graduação/especialização pós graduação).
- f) Pontuar o item cuja informação lançada no Memorial cunstanciado divirja da documentação comprobatória cor espondente.

- Exame de Memorial Circunstanciado, os tipos de documentação comprobatória elencados no item 2 do ANEXO IV deste Edital.
- 2.6. Fica vedada a pontuação de qualquer título/experiência profissional que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo e no ANEXO VI.
- 2.7. Todo título/experiência profissional que esteja língua estrangeira deverá conter a respectiva tradução para c português, sendo a tradução de responsabilidade do candidato.
- 2.8. Será considerado não aprovado e, consequentemente minado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que não entregar o Memorial Circunstanciado ou não pontuar na análise do Memorial Circunstanciado
- 3. A Prova de Métodos Pedagógicos obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme critérios pontuações estabelecidos no ANEXO VI.
- 3.1. A nota da Prova de Métodos Pedagógicos é a média mética simples das notas atribuídas pelos membros
- Examinadora. 3.2. A escala de pontuação da Prova de Métodos Pedagóos poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou
- ndígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada 3.3. A nota do candidato na Prova de Métodos Pedagógicos, aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ac
- riplo de sua nota simples 3.4. Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao candidato que:
- a) Recusar a ministrar aula didática perante a Evaminadora
- b) Não entregar o plano de aula para Banca Examinadora. 4. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na Prova de Métodos Pedagógicos.
- Será considerado não aprovado, e consequentemente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que otiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na Prova de Méto dos Pedagógicos
- 6. A nota final do candidato será aquela que resultar da da nota da Prova de Métodos Pedagógicos.
- 7. Se, em decorrência da aplicação da Prova de Métodos
- a) A não aprovação de todos os candidatos selecionados: ou b) O não comparecimento de todos para a realização dessa
- 7.1. Caso ocorra alguma das situações previstas no item 7 e ainda restarem candidatos não selecionados anteriormente para a Prova de Métodos Pedagógicos, tais candidatos serão convoados para aplicação de nova Prova de Métodos Pedagógicos.
- 7.2. A nova Prova de Métodos Pedagógicos será aplicada nas mesmas condições e procedimentos estabelecidos neste Edital.
- X DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE
- 1. A classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será separada em duas listas de titulação: Licenciados e Graduados.
- 1.1. Para fins de convocação, o candidato "Licenciado" terá preferência sobre o "Graduado".
- 1.2. Relacionar–se–á o candidato aprovado e classificado pela ordem decrescente da nota final, respeitada a preferência do "licenciado" sobre o "graduado".
- 1.3. Relacionar-se-á o candidato não aprovado pela orden crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação, CPF, e a nota obtida na Prova de
- 2. Em caso de igualdade na pontuação final, será aplicado. ucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candida observando-se a data do término das inscrições.
- a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) and em cumprimento à Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais.
- b) Que tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/06/2008, direito este reconhecido para quem xerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federa
- agui citada, ou seia, 10/08/2008. c) Que tiver inscrito no "Cadastro Único para Programas
- d) Que obtiver maior nota na Prova de Métodos Pedagó
- e) Que obtiver maior pontuação no Exame de Memoria
- Circunstanciado. f) De maior idade.
- 2.1. Para que se beneficie do critério de desempate constan-
- te da alínea "b", o candidato deverá: a) Informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado
- b) Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental de que exerceu a função
- 2.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desem pate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado. 2.3. Para que se beneficie do critério de desempate constan
- te na alínea "c", o candidato deverá: a) Informar no ato da inscrição sua condição de inscrito no
- dastro Único para Programas Sociais do Governo Federal Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do
- 2.4. Caso o candidato declare no ato de inscrição a condião de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exereliminado do Processo Seletivo Simplifica
- 2.5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormen e, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do
- ormulário de inscrição. XI – DA HOMOLOGAÇÃO

Governo Federal"

- 1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar--á por ato do Diretor da Unidade de Ensino, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.
- 2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homolo gação em DOE.
- 2.1. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual ríodo, a critério do Diretor da Unidade de Ensino.
- XII DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO
- 1. Após a publicação do despacho homologando o Processo etivo Simplificado, respeitadas as disposições do artigo 2º da Deliberação CEETEPS 41/2018, alterada pela Deliberação CEE TEPS 68/2021, o Diretor da Unidade de Ensino poderá convoca o candidato aprovado, para manifestação quanto a escolha e
- 1.1. A convocação, a escolha e atribuição de aulas obedecerão a ordem de classificação final, esgotada a prioridade do licenciado sobre o graduado.
- 1.2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de ua habilitação no Processo Seletivo Simplificado em caso de:
  - a) Não atender a convocação. b) Recusar as aulas oferecidas.
- c) Não comprovar possuir o requisito de titulação para omponente curricular objeto deste certame, informado no rmulário de inscrição
- d) Não entregar no prazo previsto toda a documentação gida para formalizar a admissão.
- e) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado.
- f) Não comprovar possuir as condições listadas no item 1 do ítulo IV deste Edital

- 1.3. O candidato que declinar das aulas oferecidas as termo de desistência.
- 1.4. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandato com rma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.
- 1.5. O candidato assumirá as consequências de eventuais cometidos por seu procurador.
- 2. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simpli poderá ser aproveitado em outra Unidade de Ensino do CEE-TEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.
- 3. Em caráter excepcional, e a critério do Diretor da Unidade de Ensino, o candidato classificado poderá ser convocado para ninistração de aulas em componente curricular diferente daquele ofertado no Processo Seletivo Simplificado.
- 4. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedecerá a ordem de classificação final
- 4.1. Nas convocações efetuadas nos termos dos itens 2 e 3 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação não á o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado
- 4.2. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que aludem os itens 2 e 3 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Processo Seletivo Simficado, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame
- 5. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será ebrado pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogáv se necessário for por igual período, nos termos do parágrafo 5 do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014.
- 5.1. O Contrato de Trabalho será firmado com a devida observância ao disposto no artigo 443, §§ 1º e 2º, comb com o artigo 445 da CLT.
- 5.2. O candidato admitido, na ocorrência de aulas livres el ou em substituição, poderá ampliar a carga horária, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas, e sde que mantenha atribuídas as aulas que motivaram sua
- 5.3. Na hipótese de cessação da causa que determinou admissão do candidato, haverá a rescisão do Contrato de
- Trabalho. 5.4. As atividades de docência poderão ser executadas na forma de teletrabalho/remota, conforme disposições previstas nos artigos 75-A a 75-E da CLT.
- 6. A Portaria de Admissão, com publica providenciada somente após o cumprimento das exigências de locumentações previstas neste Edital, as que declarou possui à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO VII deste Edital. 7. O início do exercício é condicionado à entrega do Ates-
- tado de Saúde Ocupacional ASO e a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remu nerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição 7.1. O candidato, no ato da entrega da documentação para
- formalizar a admissão, receberá da Unidade de Ensino instruções para submeter-se ao exame médico admissional 7.2. O exame médico admissional deverá ser realizado antes nício do exercício, em clínica ou médico conveniado, median-
- te agendamento efetuado pela Unidade de Ensino. 7.3. O candidato que não realizar o exame médico admissional ou que não for considerado apto terá exaurido todos os direitos da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado.
- 7.4. Durante a realização do exame médico admis poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.
- 8. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo, a Unidade de Ensino deverá observar as normas internas de atribuição de aulas. 9 Ao candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico
- observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária
- YIII DOS RECURSOS 1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) s do dia útil subsequente a data cão de cada uma das etapas do Processo Seletivo Simplificado
- 2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: e152op@cps.sp.gov.br. devendo constar expressamente assunto do e-mail: RECURSO - PROCESSO SELETIVO SIMPLI-
- FICADO FDITAL Nº 152/77/2021 2.1. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser
- o Diretor da Unidade de Ensino. 2.2. Na ocorrência da situação prevista no item 6 do Capítulo I deste Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Uni dade de Ensino que assumir a responsabilidade pela condução do Processo Seletivo Simplificado online.
- 3. Na elaboração do recurso, o candidato deverá utiliza termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que os justifiquem, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.
- 4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada apa do Processo Seletivo Simplificado. 5. Não será considerado o recurso interposto fora dos
- padrões estabelecidos no item 2, por outros meios que não ja o especificado neste Edital, ou que esteja fora do prazo estipulado neste Capítulo. 6. Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a análise do
- contados do dia útil subsequente a data de protocolo do recurso.  $7 \circ ca$ recurso via DOE. 8. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpos

mérito do recurso impetrado, no prazo de até 15 (quinze) dias,

- tos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas 9. Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo
- Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.
- XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a
- aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital. 2. A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulan-–se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de déclaração
- 3. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exte rior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição
- 4. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer ou informações sobre os documentos previstos neste Edital. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas
- as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nos meios informados no item 2 do Capítulo I deste Edital. No entanto, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento. 5.1. A divulgação dos editais do Processo Seletivo Simplifi-
- cado em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa. 6. As Deliberações CEETEPS 41/2018 e 68/2021 encontram-
- se no site do CEETEPS